EDITAL Nº 001 / 2021
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – COMSEA, por meio da Comissão Eleitoral, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Regimento Interno do COMSEA e do artigo 4º da Resolução 19, de 08 de dezembro de 2020, do COMSEA, **DIVULGA** o presente edital, para o fim de disciplinar a **eleição da Mesa Diretora do COMSEA (biênio 2021-2022)**, nas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os integrantes da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário são eleitos pelo COMSEA-NH, respeitada a proporcionalidade, em votação nominal e aberta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita a chapa com maioria de votos.

Parágrafo Único. Os integrantes da Mesa Diretora podem, individualmente, ser reconduzidos uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 2º Apenas os conselheiros titulares são elegíveis para os cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Tem direito a voto, os titulares, ou o respectivo suplente, no impedimento do titular.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para escolha da Diretoria Executiva ocorrerá na plenária **do dia 29/03/2021, às 09h,** de forma virtual, logo após a escolha dos Conselheiros da sociedade civil.

Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada com quórum mínimo de ⅔ (dois terços) e deverá ocorrer após a posse da nova composição do COMSEA.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor a Mesa Diretora do biênio, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário, apresentando-a à Comissão Eleitoral, até o início da plenária da eleição, conforme o calendário que acompanha este Edital (Anexo I).

Parágrafo Único. A inscrição de que trata o caput deste artigo será feita por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral, nos prazos constante no Anexo I (Calendário Eleitoral) e encaminhado ao seguinte e-mail: comseanh@gmail.com

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 5º No dia da eleição, as chapas serão apresentadas aos conselheiros, que poderão questionar a composição e/ou solicitar que os interessados apresentem suas propostas de gestão para o biênio.

§ 1º Apresentadas as chapas, os candidatos, querendo, terão 3 (três) minutos para defesa de suas candidaturas.

§ 2º A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, por um representante de cada chapa, que terá 1 (um) minuto para resposta.

Art. 6º Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e aberto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária, constando a votação de cada chapa de forma expressa na ata de eleição.

Art. 7º O processo de escolha da Mesa Diretora será realizado pela plataforma do Google Formulário.

§ 1º Existindo mais de uma chapa interessada, o processo de escolha da Mesa Diretora obedecerá a seguinte sistemática:

a) Será encaminhado para o email do Conselheiro um formulário de votação, contendo as chapas interessadas;

b) Os votos serão escrutinados na presença de todos, e será considerada eleita a chapa mais votada.

§ 2º Em caso de empate, e existindo mais de duas chapas concorrentes, será realizada, imediatamente, nova votação, entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

§ 3º Caso exista apenas uma chapa interessada, a escolha poderá ocorrer por aclamação.

§ 4º Caso não exista nenhuma chapa interessada, será oportunizado que os Conselheiros se reúnem, em ambiente virtual, para que formulem uma chapa de consenso.

Art. 8º Em caso de uma única chapa inscrita e caso a escolha não seja por aclamação, o formulário de votação terá espaço para indicação de “SIM “ e “NÃO”, para que fique expressa a intenção do eleitor na aprovação da chapa interessada.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da chapa única, será organizado novo processo de eleição em até sete (7) dias.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 9º A posse da Mesa Diretora será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA

Art. 10. No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, por qualquer motivo, seu preenchimento por voto em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

I. convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;

II. submeter à apreciação e deliberação do Conselho todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;

III. dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Conselho;

IV. dar ciência ao Conselho das correspondências recebidas e expedidas;

V. solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato de conselheiros;

VI. prestar informações, a quem possa interessar, sobre as atividades e as deliberações do COMSEA;

VII. executar todos os atos necessários para que o COMSEA alcance seus fins;

VIII. cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação municipal e neste Regimento Interno.

IX. zelar pelo pleno funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Novo Hamburgo - FUMSEA.

Art. 12. A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e horário previamente acordado por seus membros.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões do COMSEA;

II. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

III. manter os contatos que o COMSEA entender necessários junto aos órgãos do Poder Público e a Sociedade Civil;

IV. assinar toda correspondência emitida pelo Conselho;

V. solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos ao funcionamento do Conselho;

VI. submeter ao Conselho os assuntos oriundos da Mesa Diretora;

VII. resolver, “ad referendum” da Mesa Diretora, assuntos urgentes;

VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMSEA;

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá emitir resoluções, desde que registradas em ata e referendadas na plenária ordinária seguinte, por maioria simples.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III. coordenar e supervisionar o trabalho dos secretários, se assim for solicitado pelo Presidente;

IV. acompanhar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho, relatando seu andamento à Diretoria.

Art. 15. Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

I. superintender os serviços da secretaria do COMSEA;

II. elaborar as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;

III. proceder a leitura das atas, expediente e correspondências em reuniões, dando o devido encaminhamento àqueles assuntos que lhe forem determinados;

IV. atualizar e organizar os cadastros de entidades credenciadas junto ao Conselho;

V. fornecer subsídios para que as Comissões de Trabalho possam funcionar;

VI. propor à Diretoria e ao Conselho as medidas que julgar convenientes para otimizar e desenvolver os serviços burocráticos do COMSEA.

Art. 16. Compete ao Vice-Secretário as seguintes atribuições:

I. Substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II. auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III. exercer as atividades que lhe forem conferidas pela Plenária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do parágrafo único do artigo 4º, deste Edital.

Art. 18. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comsea/publicacoes).

Art. 19. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do COMSEA.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2021.

Comissão Eleitoral

ANEXO I
CALENDÁRIO

Data	Atividade
Até 23/03/2020	Publicação do Edital
23/03/2021	Início do período para inscrever as chapas
Até às 09h do dia 29/03/2021	Fim do período para inscrever as chapas
Com início às 09h do dia 29/03/2020	Eleição